

# Gênese e consolidação da liberdade na Inglaterra: a interpretação de Hume

**Rogério Arthmar<sup>1</sup>**

## Resumo

O artigo versa sobre a interpretação de Hume a respeito da luta pela liberdade na Inglaterra do século dezessete. Inicialmente, são revistos alguns aspectos do ceticismo filosófico do autor escocês em sua relação com a escrita histórica. A interpretação da realidade política inglesa do século dezoito, conforme elaborada por Hume, é apresentada a seguir. Após, reconstitui-se a sua análise das dificuldades políticas e financeiras que afligiram a linhagem Stuart, particularmente o movimento parlamentar contra as prerrogativas reais que culminou na Guerra Civil e, adiante, na Revolução Gloriosa. Ao final, consideram-se os fundamentos de longo prazo do movimento pela liberdade na Inglaterra, tais como identificados por Hume.

**Palavras-chave:** Parlamento. Poder Real. Liberdade. Tributação.

## I Introdução

A obra histórica de Hume tem despertado escassa atenção entre os estudiosos das ideias econômicas, lacuna tão mais inquietante quando se admite ter sido este, com efeito, um dos campos de reflexão de maior interesse do autor escocês.<sup>2</sup> Em fevereiro de 1752, Hume foi eleito responsável pela Biblioteca da Faculdade dos Advogados de Edimburgo, contendo um estoque de 30 mil volumes. A estabilidade financeira conquistada com o sucesso de seus ensaios políticos, bem como o acesso a vasto e diversificado acervo, permitiram-lhe, finalmente, dar vazão aos planos acalentados desde longa data

---

<sup>1</sup> Doutor em Economia pela Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, São Paulo, Brasil e professor associado IV do Departamento de Economia, do Programa de Pós-graduação em Economia e do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Vitória, Espírito Santo, Brasil. É autor de artigos publicados nas revistas *Economia (Brasília)* (2013), *História (Unisinos)* (2012), *History of Economic Ideas (Testo Stampato)* (2012), *História Econômica & História de Empresas* (2012), *International Journal of Applied Economics and Econometrics* (2011), entre outras. O autor agradece o apoio do CNPq. E-mail: rogerio.arthmar@ufes.br.

<sup>2</sup> A contribuição econômica de Hume é discutida em Wenerlind e Schabas (2008), Taylor (1965) e Johnson (1960).

de enveredar os seus estudos pelo terreno da história (WEXLER, 1979; MOSSNER, 1941a). A partir de sua nomeação, embora tivesse deixado o cargo em 1757 e se transferido para Londres, Hume se empenhou, por dez anos, na redação dos seis volumes da obra que viria a ser conhecida como *History of England* (doravante *History* ou HE), a qual atingiria dezenas de edições e trar-lhe-ia celebridade universal.<sup>3</sup> Na descrição de um biógrafo do pensador: “Naquele tempo, a *History* de Hume foi o seu trabalho mais famoso e, após a sua publicação, ele sempre insistiu em ser chamado historiador em vez de filósofo.” (GRAHAM, 2006, p. 222). Parece recomendável, portanto, a título de completude, investigarem-se as ideias de Hume não apenas nos tradicionais aspectos filosófico e econômico, mas também no contexto da formação histórica da sociedade inglesa.

## 2 A filosofia histórica de Hume

A obra de Hume inscreve-se no contexto do que se convencionou designar Iluminismo escocês, movimento intelectual do século dezoito centrado em Edimburgo e congregando figuras notáveis como Francis Hutcheson, Adam Smith, Dugald Stewart, Henry Home e Adam Ferguson, além do próprio Hume. Estes intelectuais buscavam analisar a constituição da ordem social sob uma perspectiva moral, tendo por pressupostos a uniformidade da natureza humana, a busca do conhecimento por meio do empirismo, o uso do raciocínio introspectivo na análise das paixões e, por fim, a ênfase no interesse próprio como vetor da ação humana. Influenciados pela tradição de Isaac Newton e John Locke, os filósofos escoceses situavam na experiência, na observação e na intuição as fontes de toda a verdade. Em vista das novas instituições políticas e das modificações econômicas nascidas da união com a Inglaterra em 1707, a condição da Escócia, submetida, a partir daquela data, a uma inédita estabilidade administrativa, funcionou como razão de fundo dos

---

3 Em 1754, Hume publica o primeiro volume da coleção, intitulado *The History of Great Britain, containing the reigns of James I and Charles I, objeto de diversas críticas por propalar supostamente uma visão tory da Revolução Puritana. O segundo volume, sobre os Stuarts no período da restauração, veio a público em 1756. A história dos Tudors, também em dois volumes, seria publicada em 1759. No ano de 1762, Hume completaria a série com *The History of England from the invasion of Julius Caesar to the accession of Henry VII. A obra conjunta alcançou grande sucesso e obteve larga influência na Inglaterra e, particularmente, na França* (GRAHAM, 2006; MOSSNER, 1954) *Sobre a repercussão de History na Inglaterra, veja-se: Stockton (1971) e, na França, Bongie (2000).**

estudos empreendidos por tais autores à época. Para eles, interessava investigar as relações humanas no quadro de um mundo comercial com vistas a superar o atraso econômico e cultural da nação relativamente à Inglaterra (EMERSON, 2008; VERBURG, 1991; BRYSON, 1945).

Tendo em vista o conhecido ceticismo de Hume, é de se indagar desde logo: qual o propósito por ele divisado, afinal, no estudo da história? Hume, é sabido, não acreditava na capacidade humana de apreender as pretensas leis regentes das coisas naturais. Antes, dizia ele, a aceitação da existência de vinculação entre os fenômenos decorreria da conjunção reiterada entre os mesmos, pois, doutra forma, jamais o homem acalentaria a noção de causalidade. Isso, contudo, não bastaria para tornar verdadeira a presunção de um universo regido por leis imutáveis, porquanto tal entendimento nasceria unicamente da afinidade subjetiva das ideias, fosse pela ligação imaginada entre coisas a partir da experiência pessoal, fosse pela proximidade tangível entre objetos no espaço ou no tempo. Por mais insinuante que uma relação desse tipo parecesse ao ente inquiridor, ela não implicaria combinação necessária entre os eventos, pois o conhecimento verdadeiro escaparia aos limites da reflexão humana, confinada à informação restrita fornecida pelos sentidos. Nada, ademais, poderia assegurar que a natureza viesse a reproduzir, no futuro, o seu curso passado, suposição crucial ao primado do pensamento racional apoiado em leis universais (SCHMIDT, 2003; WRIGHT, 1983).

Assim, não apenas a nossa razão nos falta na descoberta da *conexão última* das causas e efeitos, mas mesmo após a experiência ter nos informado de sua *conjunção constante*, é impossível nos satisfazermos, por meio de nossa razão, do motivo pelo qual devemos estender essa experiência além daqueles casos particulares que estiveram sujeitos à nossa observação (HUME, 1896, p. 91, grifos do autor).<sup>4</sup>

A constatação da impossibilidade de se apreender os princípios regentes da realidade exterior, embora fizesse de Hume um cético, não o impediu, todavia, de reconhecer que, apesar dessa dificuldade, os homens vivem, de fato, em sociedade e, por instinto natural apoiado no costume, estabelecem inferências sobre as coisas (HUME, 1963). Se o conhecimento efetivo lhe parecia inalcançável, seria plausível, não obstante, se obter certa compreensão do mundo a partir do exame da experiência histórica. Assim, entre as paixões

---

<sup>4</sup> Esta e as demais traduções ao longo do texto são de nossa autoria.

humanas, a simpatia se afigurava a mais importante para Hume, pois se a proximidade das coisas instigaria as ideias, a convivência entre os indivíduos promoveria o compartilhamento dos valores constituintes da cultura comum das sociedades: “A este princípio devemos atribuir a grande uniformidade que podemos observar na disposição e no temperamento dos que pertencem a uma mesma nação.” (HUME, 1896, p. 316). A simpatia facilitaria, igualmente, a difusão da linguagem, bem como das opiniões entre os agrupamentos sociais.

De outra parte, porém, o homem estaria guiado pelo interesse próprio, particularmente no tocante aos seus familiares e amigos. E essa inclinação, no juízo de Hume, poderia conduzir à desagregação social. Dentre os três tipos de bens à disposição do ser humano, os dois primeiros, a mente e o corpo saudáveis, não poderiam ser usurpados em favor de outrem. O mesmo, contudo, não poderia ser dito a respeito da satisfação proporcionada pela propriedade adquirida por esforço ou obra do destino. Sendo esta última categoria de bens limitada, estaria sujeita a ser apoderada por estranhos mediante violência ou pilhagem. “Como a ampliação desses bens, portanto, constitui a principal vantagem da sociedade, a *instabilidade* de sua posse, juntamente com a sua *escassez*, constitui-se no maior impedimento para tanto.” (HUME, 1896, p. 488, grifos do autor).

Face ao risco de práticas predatórias conducentes à desestruturação social na ausência de uma justiça atuante, o objetivo de resguardar a propriedade revelar-se-ia fundamental. “Lance uma quantidade considerável de bens entre os homens, eles imediatamente se põem em luta, cada qual querendo se apoderar do que lhe apetece, sem consideração às consequências.” (HUME, 1896, p. 540). Diferentemente da teoria do contrato social então em voga, o estado de ordem e de respeito à propriedade, tal como concebido por Hume, seria alcançado apenas quando da presença de uma autoridade à qual os subordinados se sujeitassem pela força do hábito. A origem mais provável dos governos divisada por ele estaria localizada na obediência aos chefes militares que, em tempos de paz, teriam logrado estender sobre o restante da comunidade a ascendência conquistada nos campos de batalha (HUME, 1963; 1896; veja-se PHILLIPSON, 2011; MACFARLANE, 2001; BROWNSEY, 1978). Uma vez estabelecida tal situação, tudo o mais adviria, porquanto se tornaria viável a realização de trabalhos públicos com retorno distante no tempo, superando-se a propensão do homem a valorizar unicamente o que lhe parece próximo.

O governo distingue a propriedade e estabelece as diferentes categorias de homens. Isso produz empenho, transporte, manufaturas, processos judiciais, guerras, alianças, viagens, passeios, cidades, frotas, portos e todas as ações e objetos que geram a diversidade e, ao mesmo tempo, mantém a uniformidade da vida humana (HUME, 1896, p. 402).

A aceitação da autoridade por longo precedente não excluiria, contudo, as dissensões, o interesse próprio e as tentações peculiares à natureza humana. “Em todos os governos [...]”, assinala Hume, “[...] existe uma luta visceral perpétua entre *Autoridade e Liberdade*, e nenhuma das duas pode prevalecer de forma absoluta nessa contenda.” (HUME, 1987, p. 40, grifo do autor). Em cada arranjo político, algum sacrifício da liberdade resultaria inevitável, enquanto a autoridade jamais poderia se encontrar despojada de freios. Quando, então, se decidiu a escrever *History*, pareceu natural a Hume iniciar o relato com a ascensão de James I (1603-1625), pois este, no seu cálculo, seria o momento em que começara a se definir a estrutura política moderna da nação inglesa. Hume, de acordo com a sua orientação filosófica, sempre se manifestou contrário a rebeliões, conflitos e sectarismos, por implicarem rompimento dos costumes e da ordem vigente.<sup>5</sup> Mesmo considerando legítimo o direito de resistência à opressão por parte do povo, esse recurso, observa o escocês, deveria ser utilizado unicamente em casos extremos, quando a ruína da sociedade avultasse no horizonte. Doutra forma, as revoltas induziriam a autoridade a recorrer à tirania e ao uso da violência (HUME, 1987). Antes de se dedicar à composição de sua obra maior, Hume escreveu a Adam Smith explicando ser exatamente esta a razão de sua escolha do ponto no tempo em que iniciaria o trabalho:

Foi sob o reinado de James que a Câmara dos Comuns pela primeira vez passou a se erguer e então a disputa entre privilégio e prerrogativa começou. O governo, não mais oprimido pela enorme autoridade da Coroa, mostrou a sua inclinação; e as facções que se formaram na ocasião, tendo influência nos assuntos presentes, constituem a parte mais curiosa, interessante e instrutiva de nossa história (24 de setembro de 1752, In: GREIG I, 2011, p. 168).

Afortunadamente, Hume compôs os sucessivos volumes de *History* (com exceção do segundo) em ordem temporal reversa, ou seja, retornando

5 “O costume é aquele princípio, por meio do qual essa correspondência [entre a mente e a natureza] se efetivou, tão necessário à subsistência de nossa espécie e à regulação de nossa conduta em todas as circunstâncias e ocorrências da vida humana.” (HUME, 1963, p. 55).

ao passado distante a partir do século dezessete. Com isso, é possível acompanhar a evolução de seu pensamento a respeito das causas cada vez mais remotas por ele identificadas do movimento parlamentar em prol da liberdade e contra o poder monárquico na Inglaterra.

### 3 O começo da discórdia: o Parlamento e James I

Ao elaborar o primeiro volume de *History*, Hume procura contestar a visão dos autores *whigs* que consideravam a batalha entre os reis Stuart e o parlamento reflexo da inclinação despótica de tais soberanos, empenhados em sufocar as liberdades ancestrais dos ingleses abrigadas na resistência parlamentar. Paul Rapin de Thoyras, huguenote francês que se refugiara algum tempo na Inglaterra, escrevera volumosa *Histoire d'Angleterre* (1723-1725), logo traduzida para o inglês, a qual se tornara referência entre os eruditos (PHILLIPSON, 2011; WEXLER, 1979). Para Thoyras, a Revolução Puritana resultaria incompreensível sem o reconhecimento prévio da tendência absolutista do rei: “Se não supusermos que Charles I, do começo de seu reinado ao tempo do último parlamento, havia definido um plano de estabelecer um governo autoritário na Inglaterra, seria impossível entender a sua história.” (THOYRAS IX, 1759, p. 300). Hume, a princípio, julgara a obra do francês criteriosa, mas, adiante, passou a condená-la como extremamente deficiente. Em carta ao abade Le Blanc, tradutor de seus escritos na França, confidenciou: “Para ser franco, deixei-me levar pela estima usual conferida a este historiador, até examiná-lo mais detidamente, quando me convenci ser ele, no todo, desprezível.” (22 de julho de 1757, In: GREIG I, 2011, p. 258).

James I é descrito por Hume como um rei que herdara o trono de Elizabeth I em uma transição pacífica, com o país estável e próspero.<sup>6</sup> Os

---

<sup>6</sup> Na Inglaterra no século dezessete, o rei tinha poderes ordinários, definidos em lei, como os direitos fiscais, a nomeação para cargos, a provisão de justiça e a regulamentação do comércio, além de poderes absolutos, como o estabelecimento da paz e da guerra e o encarceramento dos inimigos da realeza. No âmbito administrativo, o soberano apoiava-se no Conselho de Ministros (Privy Council), corpo de colaboradores que assumia oficialmente diversas tarefas de governo. No tocante à justiça, as cortes mais antigas eram King's Bench, para casos criminais ou que envolvessem a Coroa, Common Pleas, que cobria as disputas entre súditos, e Exchequer, ocupada com questões fiscais. As cortes de conciliação abrangiam a chancelaria (Chancery), que tratava de demandas civis sobre a propriedade ou de direitos pessoais não previstos em lei, a Star Chamber, formada pelo Conselho de Ministros e mais dois juízes atuando no controle da ordem pública, além da Court of Requests, para matérias de menor vulto. O serviço civil era constituído por funcionários que recebiam salários reduzidos e subsistiam por meio da cobrança de taxas, sendo rotineiro o

problemas do soberano com os sucessivos parlamentos durante o seu reinado, contudo, moldariam o período como politicamente revoltoso. Embora no início ainda subsistisse certo respeito dos Comuns pela autoridade real, as disputas com James I tornar-se-iam progressivamente mais agudas, particularmente no tocante ao suprimento de fundos para o governo, sempre aprovados em montantes inferiores às demandas da Coroa. Manifestações contra as proclamações reais, editadas durante os períodos de abstinência parlamentar, se fizeram frequentes. Outros pontos de oposição dos Comuns ao soberano viriam a aflorar nas fortes críticas à aliança com a Espanha, na demanda por maior rigor contra os católicos, na reafirmação do poder parlamentar de derrubar e processar ministros, na insatisfação com os atos da *High Commission*, em suma, em praticamente todas as esferas, domésticas ou externas, de exercício dos atributos do rei. Comentando a atuação do terceiro parlamento (1621-1622) de James I (veja-se apêndice), no qual se elaborou extenso documento de recriminação ao governo monárquico, Hume assim se expressou:

Por esta iniciativa *corajosa*, sem precedentes por muitos anos na Inglaterra e raramente adotada em tempos de paz, os Comuns atacaram de uma só vez as máximas favoritas de governo do rei; as medidas prudentes e pacifistas, a leniência no tocante à religião romana e o apego à aliança com a Espanha, da qual ele esperava grandes vantagens. O que mais lhe desgostou, porém, foi a aparente invasão de suas prerrogativas, e a pretensão dos Comuns, sob o manto de aconselhamento, de dirigir a sua conduta em pontos previamente admitidos como de competência exclusiva de gestão e orientação por parte do soberano (HUME, 1778, Vol. V, p. 90, grifo do autor).

---

*recebimento de presentes e propinas. A Igreja da Inglaterra, por sua vez, era comandada pelo rei e obedecia a uma hierarquia simples de arcebispos, bispos, deões e párocos. As cortes religiosas lidavam com a disciplina do clero, o pagamento do dízimo (tithe) e a moral dos devotos. Designada pelo rei, a Court of High Commission detinha o poder de encarcerar e julgar por crimes de heresia. Os indivíduos que não aceitassem a hegemonia da Igreja Protestante oficial (recusants), em geral, católicos e puritanos, ficavam sujeitos a multas e outras penalidades. Por fim, o Parlamento estava formado pelo soberano, pela Câmara Alta, dos lordes (nobres e bispos), e pela Câmara Baixa, dos Comuns (gentry). O rei podia vetar projetos legislativos aprovados por qualquer das câmaras, cabendo a elas atributo recíproco. As funções parlamentares compreendiam a elaboração das leis (registradas por escrito), a deliberação sobre questões locais (decisões não escritas) e a autorização de impostos. As receitas da Coroa compreendiam antigos direitos feudais, como o aluguel das terras reais, enquanto as taxas alfandegárias eram concedidas pelo parlamento de forma vitalícia a cada monarca ao início de seu reinado, por meio dos *tonnage and poundage acts*. As concessões de receitas extraordinárias assumiam a forma de subsídios (subsidies), isto é, encargos sobre a terra coletados por fiscais da Coroa, ou de provisões especiais (fifteenth e tenth), impostos sobre mercadorias arrecadados pelas próprias comunidades. O soberano detinha o poder de convocar e desfazer os parlamentos de acordo com a sua conveniência (BRADDICK, 1996; ELTON, 1992).*

Vê-se, no trecho acima, que Hume elabora ponto de vista oposto aos dos autores *whigs*, pois admite ele, em primeiro lugar, que o parlamento nem sempre adotara postura autônoma em favor das liberdades do povo, como alegavam tais intérpretes da história política inglesa.<sup>7</sup> Além disso, sustenta ele terem sido os Comuns os primeiros a tomar a iniciativa de uma estratégia agressiva, investindo frontalmente contra as prerrogativas reais. De onde, então, brotara tamanha ousadia, considerando-se a longa passividade do parlamento ao tempo dos Tudors no século anterior? James I, segundo Hume, possuía tendências autocráticas, especialmente em suas convicções sobre a origem divina do poder real, mas isso não fizera com que ele agisse diferentemente de seus predecessores, os quais lhe serviam de inspiração. Por esse motivo, o problema capital para James I não consistia em sua suposta tentativa de impor à nação um governo despótico. Antes, a dificuldade emanava de sua incapacidade de compreender que o ambiente político em que se movia não comportava mais atitudes próprias de uma época extinta, requerendo novas formas de interação com os parlamentares e que escapavam à sagacidade real:

Na Inglaterra, aquele poder quase ilimitado que havia sido exercido por aproximadamente um século, especialmente no último reinado, ele [James I] creditava somente ao berço real e ao título, não à prudência ou ao espírito dos monarcas, nem tampouco à conjuntura dos tempos [...]. Pois a arte de gerenciar os parlamentos, por meio do interesse próprio ou por conspiração, até então inútil ou de escassa utilidade, ainda não se tornara parte da política inglesa. No curso dos assuntos cotidianos, o governo podia ser conduzido sem a assistência de tal expediente; quando isso se tornou necessário às medidas da Coroa, exceto em períodos de grande sectarismo ou descontentamento, foi obtido sem grande dificuldade (HUME, 1778, vol. V, p. 19; consulte-se também p. 126-128, 138).

A incapacidade do rei em controlar as novas forças políticas com que se deparava, porém, responde apenas parcialmente a indagação mencionada. Nesse estágio de *History*, Hume aponta duas razões principais para o levante parlamentar. A primeira envolvia o renascimento das letras e do conhecimento no continente europeu por obra dos aperfeiçoamentos nas artes da produção mecânica, das melhorias na navegação, das viagens pelo mundo e do culto aos clássicos da antiguidade. Tudo isso permitira a fermentação de novas ideias

---

<sup>7</sup> Sobre as diferentes interpretações a respeito da Revolução Puritana na Inglaterra anteriores a Hume, veja-se Richardson (1977, caps. 1-3).

direcionadas à limitação dos poderes dos governos monárquicos, movimento que, em nações continentais dotadas de exércitos poderosos, resultara em medidas repressivas contra as liberdades do povo. O mesmo não sucedera na Inglaterra pelo fato de a autoridade real se apoiar no longo precedente em vez de na força das armas. “O governo severo e popular de Elizabeth confinou este espírito nascente em limites estreitos [...]”, explica Hume, ao que aduz: “Mas quando uma família nova e estrangeira ascendeu ao trono, com um príncipe menos temido e menos amado, surgiram os sintomas de uma disposição mais livre e independente da nação.” (HUME, 1778, vol. V, p. 19).

De outra parte, a descoberta de ouro e prata nas Índias Ocidentais fizera por elevar os preços das mercadorias e das provisões na Europa e na Inglaterra sem que os rendimentos da Coroa acompanhassem a inflação correspondente, reduzindo os príncipes à penúria em meio à prosperidade dos súditos. Com a expansão do comércio, das artes fabris e da riqueza em geral, os ministros, os servidores da Coroa e os cortesãos requisitavam maiores despesas, situação agravada pela pretensão do soberano de emular o fausto das cortes europeias. O quadro se apresentou ainda mais adverso a James I, por seu desleixo financeiro, razão recorrente de suas convocações intempestivas do parlamento. As transformações econômicas da Inglaterra, particularmente o avanço do comércio e a livre negociação das terras, haviam concentrado riqueza e propriedade nas mãos dos Comuns, que se motivaram a buscar garantias mais sólidas para a liberdade, posicionando-os na vanguarda da ação política:

O soberano já perdera aqueles fundos independentes por meio dos quais ele poderia subsistir sem o abastecimento regular de recursos pelo parlamento; e ele ainda não adquirira os meios de influenciar aquelas assembleias. O efeito desta situação, iniciada com a ascensão da casa Stuart, rapidamente alcançou grandes proporções e mais ou menos se propagou por todos os reinos desta infeliz família (HUME, 1778, vol. V, p. 111).

Formaram-se, assim, ao tempo de James I, duas visões distintas a respeito do arranjo constitucional prevalecente e baseadas em ideais políticos que fundamentariam os verdadeiros partidos da Inglaterra, cujos princípios são expostos com grande desenvoltura retórica em diversas passagens de *History*. Na percepção dos homens pertencentes ao *court party*, o soberano desfrutava de autoridade absoluta e inquestionável, como a própria constituição da Inglaterra afiançava. O parlamento era criado e dissolvido pela vontade real. Somente o príncipe merecia respeito e consideração. Ninguém que o desafiasse poderia

viver impune nas terras do reino. A participação ocasional em uma assembleia não significava autorização para se deixar de lado a reverência pelo poder real e tampouco o predicado de se examinar os problemas domésticos permitia aos eleitos para tal finalidade a invasão dos domínios exclusivos do governo (HUME, 1778, vol. V). Não fosse isso o bastante, as iniciativas de James I, por mais arrogantes que se afigurassem, apoiavam-se na longa tradição de governos despóticos na Inglaterra comandados por personagens fortes como Henry VIII ou Elizabeth I, para quem as regalias de emitir proclamações, de ordenar encarceramento, de impor empréstimos forçados, de determinar o recrutamento compulsório, de fixar taxas alfandegárias ou de conceder monopólios eram consideradas inteiramente naturais e imunes à contestação:

Os reis da Inglaterra, contudo, tinham exercido constantemente tais poderes e se em alguma ocasião o príncipe se viu na contingência de se submeter às leis promulgadas contra os mesmos, ele, na prática, sempre elidiu tais obstáculos e retornou à administração arbitrária anterior. Durante quase trezentos anos antes da Coroação de James, a autoridade real, nesse particular, jamais fora questionada [...]. Em consequência destas ideias exaltadas de autoridade real, a prerrogativa derivada do precedente, além dos artigos de jurisdição, era suposta por muitos possuir um fundo inesgotável de poderes latentes passíveis de serem exercidos em qualquer emergência (HUME, 1778, vol. V, p. 126, 127-128).

Já os partidários da liberdade, constituintes do *country party*, entendiam que, se a instituição parlamentar nascera por desígnio de reis ancestrais, os princípios regentes da natureza humana ensinavam que os governos deviam a sua existência ao consentimento voluntário do povo. Jamais, na Inglaterra, argumentavam esses indivíduos, se presenciara uma monarquia estrita. A despeito dos episódios de domínio estrangeiro ou de usurpação do trono por tiranos, o povo sempre aguardara a oportunidade de reafirmar a forma mista de governo e a prevalência da constituição. Se o rei possuía ascendência divina, tudo o que fosse necessário ao exercício de seu mandato, como o parlamento, revestia-se de idêntica autoridade. Caso alguma instituição política tivesse de prevalecer, deveria ser a assembleia nacional, bastião da luta contra o poder despótico em prol das liberdades sagradas do povo (HUME, 1778, vol. V). De acordo com Hume, seria essa a visão do quadro político impregnada na mente dos parlamentares da Câmara Baixa da Inglaterra do século dezessete: “Os líderes, homens de gênio independente e visão larga, passaram a regular a sua opinião mais pelas consequências futuras do que

viam do que pelo precedente passado firmado antes deles; e se preocupavam menos em preservar a antiga constituição do que em estabelecer uma nova, mais livre e melhor.” (HUME, 1778, vol. V, p. 42).

Devido ao extenso período de poder incontestado, a Coroa inglesa revestira-se de tamanhas prerrogativas, que já não bastava mais aos Comuns a mera preservação do restrito espaço decisório usualmente conferido ao parlamento. O intento de reformar a constituição exigiria atitudes mais incisivas dos representantes do povo. Isso, todavia, não teria lugar sem reação correspondente por parte do soberano. O diagnóstico de Hume sobre o impasse político ao tempo dos Stuart merece ser transcrito na íntegra:

Tornara-se necessário conduzir uma guerra ofensiva a fim de circunscrever, no interior de limites mais estreitos e definidos, a autoridade do soberano. Com base nesta provocação, era de se esperar que o príncipe, por mais justo e moderado, buscasse reprimir os seus oponentes; e como ele se situava à beira do poder arbitrário, temia-se que ele, de forma apressada e impulsiva, viesse a romper tais limites mantidos difusos pela constituição. O governo turbulento da Inglaterra, sempre oscilando entre o privilégio e a prerrogativa, proporcionaria uma variedade de precedentes que poderiam ser invocados por ambos os lados. Em questões tão delicadas, o povo se dividia: as armas do Estado estavam ainda em seu poder. Uma guerra civil deveria suceder (HUME, 1778, vol. V, p. 95-96).

Em tais condições, estavam lançadas as raízes do conflito entre o poder real e os representantes populares no século dezessete que viriam a culminar na execução de Charles I em 1649, bem como na restauração posterior dos Stuarts, em 1660, até a sua derrubada final em 1688.

#### **4 Charles I e a Revolução Puritana**

O conturbado ambiente político herdado pelo jovem Charles I logo ficaria evidente na disposição dos integrantes do primeiro e do segundo parlamento de seu reinado (1625, 1626) em recusar-lhe os fundos exigidos para a cobertura das despesas reais, não obstante a recém-declarada guerra contra a Espanha. Mais especificamente, os direitos de *tonnage and poundage*, contrariamente à tradição, foram aprovados unicamente com validade temporária, isto é, devendo ser renovados a cada ano. Os novos parlamentares pretendiam alcançar, por tal expediente, a execução rigorosa das leis contra os católicos, a deposição do favorito do rei, o Duque de Buckingham (George Villiers, 1592-1628), além de outras

importantes concessões administrativas. Ao discorrer sobre os representantes populares do período, anotou Hume: “Eles abraçaram corajosamente o lado da liberdade, decidindo não assegurar as provisões financeiras de seu príncipe necessitado sem a extorsão de concessões em favor das garantias civis.” (HE V, 1778, p. 160). Charles I, por sua vez, não hesitou em suprimir as câmaras deliberativas pouco tempo depois das convocações. Ao conceder vida curta aos seus primeiros parlamentos, mostrou considerar intolerável a ingerência dos Comuns nos assuntos da Coroa. Hume explica a lógica norteadora das ações do rei:

A história da Inglaterra jamais, até então, oferecera exemplos de algum grande movimento ou revolução originários da Câmara Baixa. E como a sua posição hierárquica, tanto da instituição quando de seus integrantes, era de segunda ordem, nada além da experiência fatal poderia engajar os príncipes a prestar o respeito devido àquela formidável assembleia (HE V, 1778, p. 170).

Por conta da perspectiva de guerra com a França, iniciada em 1627, Charles I decretou um empréstimo compulsório junto aos cidadãos a fim de cobrir as despesas crescentes do governo. Muitos se recusaram a contribuir e terminaram aprisionados sem direito a julgamento. Em acréscimo, a lei marcial foi imposta à nação como forma de resolver as disputas entre a população e as milícias da Coroa, dispersas pelos condados e hospedadas forçosamente nas residências dos cidadãos (*billeting*), de onde saíam para praticar atos de vandalismo. Premido, todavia, pela urgência financeira e pelo descontentamento da população, Charles I convocou o seu terceiro parlamento (1628-1629). Os Comuns condicionaram a votação dos subsídios demandados à sanção real da Petição de Direito (*Petition of Right*), a qual proibia doações ao governo (*benevolences*), o *billeting*, a lei marcial, a tributação compulsória e o encarceramento arbitrário. Em troca dos recursos prometidos, a petição, após grande relutância, terminou ratificada por Charles I. “Pode ser dito, sem exagero [...]”, ressaltou Hume, “[...] que a concordância do rei com a petição, produziu tal mudança no governo equivalente a uma revolução e que, ao circunscrever em tantos artigos a prerrogativa real, forneceu segurança adicional às liberdades dos indivíduos.” (HE V, 1778, p. 200).

Após a dissolução do parlamento, transcorreram onze anos sem nova convocação (1629-1640), e Charles I, privado de suas receitas ordinárias, viu-se obrigado a firmar a paz com Espanha e França, ao mesmo tempo em que

procurava obter recursos por meio da restauração de antigos tributos, da expropriação de terras, da imposição de multas e pela retomada da concessão de monopólios. Além disso, encarregou o Arcebispo William Laud de uniformizar a Igreja oficial nos domínios da Coroa, inclusive a Escócia, com a finalidade de erradicar a influência puritana das práticas da instituição. Para atingir os seus fins financeiros e religiosos, Charles I e Laud recorreram ao uso regular da *Star Chamber* e da *High Comission*, multando, aprisionando e mutilando os dissidentes. Apesar de tais investidas contra as liberdades individuais, o estopim da guerra civil, na avaliação de Hume, residiu no fervor religioso dos integrantes puritanos do Longo Parlamento (1640-1660), convocado após a invasão da Inglaterra pelo exército escocês, uma vez que o país do norte se rebelara contra a tentativa de imposição das normas religiosas de Laud. Determinados a abolir toda a autoridade real, o fanatismo dos Comuns acabaria por comprometer a sua luta pelo interesse público:

Mas este projeto [a derrubada do rei] estaria fora da capacidade, para não dizer das intenções, dos líderes populares não fosse o ardor que varreu a nação pela disciplina presbiteriana e o entusiasmo selvagem que o acompanhou. A licenciosidade que o parlamento concedeu a tal espírito ao limitar a autoridade eclesiástica, bem como o apoio e o encorajamento com o qual o brindaram, já haviam difundido a sua influência em grau considerável, e todas as ordens de homens se embriagaram do veneno tóxico (HE V, 1778, p. 348).

Hume qualifica o Longo Parlamento “memorável” por haver promovido a extinção da *Star Chamber* e da *High Comission*, esvaziando, assim, o poder efetivo das proclamações reais, além de estipular a convocação de parlamentos trienais e impor a condição de que nenhum ministro, juiz ou agente público poderia ser designado ao cargo sem consentimento dos representantes do povo. Embora reconheça que, uma vez tomada a decisão de derrubada das prerrogativas do rei e da Igreja oficial, não se pudesse esperar comportamento equânime dos parlamentares, os ataques por eles perpetrados à hierarquia teriam, segundo Hume, ultrapassado todos os limites da moderação em virtude da crença de que a santidade da causa pretendida justificaria o uso de métodos sem precedentes na história do país. “A política perseguida pelos Comuns consistia em atordoar o rei pela ousadia das suas iniciativas, em não admitir candura em sua severidade, em empregar expressões não menos violentas que as suas pretensões e em fazê-lo sentir a reduzida estima que mantinham por

sua pessoa e dignidade.” (HE V, 1778, p. 375). A disputa escalou para a guerra civil, iniciada em 1642, entre as forças do parlamento (*roundheads*) e os monarquistas (*cavaliers*), sendo Charles I derrotado pelo exército de Cromwell na batalha de Naseby em 14 de julho de 1645. O rei foi aprisionado em 1647 e, mais tarde, executado em 30 de janeiro de 1649.

Charles I, na avaliação de Hume, teria sido um homem bom, embora sem grandeza, e que poderia haver se saído bem em condições de um governo estável, revelando-se incapaz, contudo, de barrar as investidas de uma assembleia popular determinada a aniquilar os poderes da Coroa. O grande problema enfrentado pelo monarca, na narrativa de Hume, não consistiria em sua suposta personalidade despótica, como apregoado pelos historiadores *whigs*, radicando-se, antes, no ambiente político da época, quando as práticas autoritárias legítimas do passado não mais encontravam a ressonância de outrora. “Infelizmente, o seu destino lançou-o num período quando os precedentes de muitos reis antigos favoreciam expressamente o poder arbitrário, enquanto a inclinação do povo movia-se violentamente em favor da liberdade.” (HE V, 1778, p. 543). Perante esse dilema, restara pouco que Charles I pudesse ter feito de maneira diferente, pois nem mesmo um comportamento mais prudente teria logrado preservar o poder real e, ao mesmo tempo, assegurar a paz da nação. Ao resumir a natureza do conflito central da sociedade inglesa à época, escreveu Hume:

A partir das revoluções memoráveis transcorridas na Inglaterra durante este período, podemos naturalmente deduzir a mesma lição útil que o próprio Charles, em seus últimos anos, aprendeu; que é perigoso para os príncipes, mesmo sob a aparência da necessidade, assumir mais autoridade do que as leis lhe outorgam. Mas deve ser reconhecido que tais eventos nos ensinam outra lição, não menos natural ou proveitosa, relativa à insanidade do povo, as fúrias do fanatismo e ao risco de exércitos mercenários (HE V, 1778, p. 545).

O primeiro volume de *History* foi severamente criticado por contestar a ideia *whig* de uma luta ancestral dos ingleses pela liberdade, por censurar o fanatismo religioso e por retratar o rei Charles I de maneira generosa (GRAHAM, 2006; FIESER, 1996; MOSSNER, 1954). Em carta ao seu editor William Strahan, Hume confidenciou estar desanimado pelos ataques sofridos, pois entendia haver apresentado ao público um relato histórico imparcial e depurado de suas preferências pessoais, tudo em benefício da

verdade. De qualquer forma, declarou-se resolutivo em continuar a empreitada, tendo, em suas palavras, escrito para a fama e não para adulações ou calúnias passageiras. “Não sou certamente contrário ao Parlamento. Até eles pressionarem excessivamente as suas demandas a ponto de causar a guerra civil, tão nefasta e desnecessária, considerarei a sua conduta louvável.”, comentou Hume ao amigo, complementando: “[...] a esse extremo nada os conduziu além do seu zelo furioso pelo presbitério; esse fanatismo vil com o qual macularam uma causa nobre.” (3 de março de 1755, In: GREIG I, 2011, p. 222). Hume persistiu em seu projeto, tendo publicado o segundo volume de *History* em 1756, cobrindo o período republicano e o reinado dos dois últimos Stuarts, tratado a seguir.

## 5 A Revolução Gloriosa e o fim dos Stuarts

Hume qualificou o protetorado de Cromwell (1653-1658) uma usurpação por estar desprovido de unção legal e se apoiar apenas na violência, aplicada na dissolução do *Rump Parliament* (1648-1653) pelo exército.<sup>8</sup> A passividade do povo com o novo arranjo autocrático decorrera do cansaço com as guerras e com o radicalismo, permitindo a Cromwell empalmar o poder sem contenda. Além disso, embora o Protetor jamais tenha sido popular, a desconfiança recíproca entre os monarquistas, os puritanos e os republicanos impedira-os de se aglutinar em causa comum contra o novo magistrado supremo. “Embora a administração de Cromwell fosse menos odiosa para cada partido do que a de outro partido qualquer, ainda assim ela não era inteiramente aceitável para todos eles.” (HE VI, 1778, p. 69). De acordo com Hume, o mérito maior do mandatário inglês, que não chegara a ser um tirano e nem tampouco um partidário da liberdade, consistira na aptidão de manter o exército em obediência, para o que a facilidade pessoal em se alinhar com o fanatismo religioso e iletrado das tropas se mostrara fundamental.

A restauração da monarquia na figura de Charles II (1660-1685), prossegue Hume, constituíra-se numa resposta aos excessos cometidos durante a

---

8 Em 4 de dezembro de 1648, oficiais do exército, insatisfeitos com as negociações entre os parlamentares e o rei, cercaram a Câmara Baixa e expurgaram mais de cento e sessenta de seus integrantes simpáticos à preservação da monarquia, tendo restado em torno de seis dezenas de homens, conhecidos doravante como *Rump Parliament*. Em 20 de abril de 1653, Cromwell, à frente de seus mosqueteiros, dissolveu a assembleia que se preparava para convocar novas eleições, visando preencher os cargos vagos, bem como declarar o general Thomas Fairfax comandante militar supremo (HE V; VI; TREVELYAN, 1912).

Guerra Civil e o Protetorado, resultando no retorno do espírito de lealdade e obediência entre a população. Apesar da boa vontade do parlamento dominado pelos monarquistas (*Cavalier Parliament*, 1661-1679), nenhuma facilidade no provimento de recursos foi estendida ao rei devido ao temor permanente de que ele viesse a formar um exército capaz de suprimir os Comuns. No curso do reinado de Charles II, dois períodos revelaram-se críticos para a liberdade na Inglaterra. O primeiro, quando o governo, guiado pelo Conselho de Ministros conhecido por Cabal (1670-1673)<sup>9</sup>, buscou reinstalar o catolicismo como religião oficial e constituir um exército regular, promovendo, além disso, a tolerância religiosa e uma política de aliança incondicional com a França. A iniciativa, segundo Hume, redundou frustrada pela firme resistência parlamentar a qualquer transigência com os católicos, bem como pela incapacidade do rei de subornar os parlamentares devido à penúria de recursos alocados à Coroa.

O segundo período de proeminência de Charles II (1681-1685) ocorreria após as perseguições dos Comuns aos romanistas, movidas por um alegado complô papal (*Popish plot*), e a luta mal-sucedida pela exclusão do irmão católico do rei, o Duque de York, da linha sucessória. Na ocasião, durante o segundo parlamento (1679) do reinado, foi aprovado o ato de *Habeas Corpus*, proibindo a deportação de prisioneiros e estipulando a apresentação dos detidos à corte para avaliação judicial do indiciamento, precaução dos Comuns contra possíveis perseguições do futuro rei. O ato foi assim celebrado por Hume: “Essa lei parece necessária à proteção da liberdade numa monarquia mista; e como ela não tem lugar em nenhum outro sistema de governo, essa consideração por si só pode nos convencer a preferir a atual constituição a qualquer outra.” (HE VI, 1778, p. 361). Adiante, com a rápida dissolução de seu quarto parlamento (1681) e o apoio financeiro decisivo de Louis XIV, Charles II e os monarquistas colocaram o governo de pé e, sem demora, proscreram os *whigs* dos cargos de magistratura e das milícias locais, executaram alguns de seus líderes, reforçaram a perseguição aos dissidentes puritanos, reordenaram

---

9 O ministério Cabal (1670-1673) era constituído por cinco indivíduos, Thomas Clifford (1º Barão Clifford de Chugdale), Henry Bennet (1º Conde de Arlington), George Villiers (2º Duque de Buckingham), Anthony Ashley Cooper (1º Barão Ashley de Wimborne) e John Maitland (1º Duque de Lauderdale), cujas iniciais dos títulos honoríficos (em itálico) formavam o vocábulo CABAL, termo em inglês para conspiração (HE VI, 1778; TREVELYAN, 1921).

as administrações municipais e censuraram as publicações opositoras (HE VI, 1778). Hume, nessa altura de sua obra, já não mais avalia natural e inevitável o ímpeto autoritário do rei, justamente por lhe faltar agora a sanção do longo precedente, rompido pela Revolução Puritana, e que balizara as decisões de seu desventurado pai. Assim, escreve ao comentar o ministério Cabal: “Todos estes atos de poder, por menores que pareçam em si, lembravam fortemente um governo arbitrário e de nenhuma forma condizente com aquela administração legal que o parlamento, depois de tantas convulsões e guerras civis, estabelecera no reino.” (HE VI, 1778, p. 253).

Dentre os Stuarts, o curto reinado de James II (1685-1688) foi certamente aquele com maior inclinação ao poder arbitrário. O sucesso dos nobres e anglicanos monarquistas no novo parlamento do rei, bem com a vitória sobre as tropas do Barão Monmouth (Scott James, 1649-1685, filho bastardo de Charles II apoiado pelos protestantes), concederam ao novo soberano grande poder, logo utilizado, contudo, na perseguição e execução de centenas de opositores. Convicto de sua capacidade de subjugar o parlamento, James II requisitou fundos para a constituição de um exército e procurou ostensivamente reinstalar o catolicismo como religião oficial da Inglaterra. Para tanto, fez uso de sua prerrogativa de prescindir das leis (*dispensing power*), particularmente dos testes de fidelidade à Igreja oficial requeridos aos candidatos a cargos públicos (*Test Acts*). Após a Câmara Baixa conceder-lhe os fundos solicitados, ela foi suspensa e, adiante, dissolvida, de modo que James II viu-se em posição única para governar livre da vigilância estrita do parlamento. “O rei, portanto, quase sem contestação ou violência, tinha em verdade obtido uma vitória completa sobre os Comuns; e aquela assembleia, em vez de guardar as suas liberdades, agora expostas a manifesto perigo, concedeu fundos adicionais à Coroa.” (HE VI, 1778, p. 469).

À medida que os católicos passaram a dominar o círculo próximo do soberano, assim como os postos de comando do exército e das universidades, a nobreza e o povo em geral se alarmaram com a perspectiva de perseguição em larga escala aos protestantes, como sucedia no continente europeu. Em acréscimo, a revogação do Édito de Nantes, em 1685, por Louis XIV expulsara os huguenotes da França, milhares dos quais aportaram, na Inglaterra, dispostos a lutar por suas crenças e contra todas as formas de tirania. O nascimento do filho de James II, eliminando a possibilidade de sucessão por

seu genro protestante William de Orange, selou, definitivamente, segundo Hume, o destino do rei. Isso porque, ao favorecer a restauração do catolicismo na Inglaterra, James II alienara o apoio dos nobres, dos altos prelados da igreja e até mesmo do exército, especialmente por obra do repúdio generalizado à religião papal, que não chegava a responder por uma centésima parte da população. “A ideia que ele acalentava de sua autoridade legal era tão arrogante que deixou aos seus súditos pouco ou nenhum direito à liberdade que não aquela dependente da vontade e desejo do soberano.” (HE VI, 1778, p. 520). Quando as forças reunidas pelo Príncipe de Orange desembarcaram na Inglaterra, com o apoio conjunto de *whigs* e *tories*, James II estava isolado, restando-lhe apenas fugir para o continente. O coroamento de William III (1689), após a Revolução Gloriosa, foi acompanhado pela declaração de direitos que definiu os limites das prerrogativas reais de forma inédita na história do país. O episódio foi descrito com magnificência por Hume:

A revolução configura-se numa nova época da constituição, e foi acompanhada por conseqüências mais vantajosas para o povo do que a simples libertação do mesmo de uma administração reprovável. Ao definir muitas questões importantes em favor da liberdade, e ainda mais, pelo grande precedente da deposição de um rei e o estabelecimento de uma nova família, conferiu tamanha ascendência aos princípios populares que colocou a natureza da constituição inglesa além de qualquer controvérsia. E pode ser afirmado, com toda a justificativa e sem perigo de qualquer exagero que nós, nesta ilha, desde então desfrutamos senão do melhor sistema de governo, ao menos do mais completo sistema de liberdade jamais conhecido pela humanidade (HE VI, 1778, p. 531).

Em que pese a importância da Revolução Gloriosa, a interpretação *whig* de tais fatos teria, segundo Hume, privilegiado apenas uma parte da história, omitindo o princípio bem estabelecido de que o culto da liberdade, embora louvável em si, deveria se subordinar à reverência pela autoridade estabelecida. E, entre tais extremos, pondera o escocês, situar-se-ia, de fato, a verdadeira história da Inglaterra. Assim, a luta dos Stuarts contra o parlamento podia ser dividida em duas etapas. Durante a primeira, compreendendo o tempo de James I e Charles I, os Comuns se aproveitavam da dependência financeira da Coroa para limitar ou mesmo abolir os poderes reais, enquanto os soberanos procuravam defender os seus atributos apoiados no exemplo de seus predecessores. Na segunda etapa, após as guerras civis transcorridas durante a Revolução Puritana, os atos arbitrários de Charles II e James II já não

mais se justificavam, pois uma nova constituição se afirmara, sendo impossível doravante governar sem o parlamento. A Coroa, porém, ainda se mantinha detentora de prerrogativas importantes, embora não soubesse como controlar tais assembleias, que seguiram lutando por ampliar o seu poder, situação que alcançaria novo clímax na Revolução Gloriosa (HE VI, 1778).

## 6 Hume e as origens da liberdade na Inglaterra

Nos quatro volumes seguintes de *History*, Hume recua ao tempo dos Tudors e, posteriormente, ao período bárbaro da dominação romana. Essa opção metodológica lhe permite dirigir novo olhar aos fundamentos remotos do advento da liberdade na Inglaterra. Cumpre notar, contudo, que o fenômeno, para Hume, não se define como um conceito abstrato ou atemporal, tendo, ao contrário, sido forjado na história sob condições peculiares aos diferentes arranjos políticos ou constitucionais do país através do tempo. E, com efeito, nos diferentes volumes de *History*, são relacionados quatro períodos distintos no tocante à repartição do poder na Inglaterra: (i) a constituição remota, anterior à assinatura da Magna Carta (1215), quando nem os barões e tampouco o povo dispunham de direitos regulares, estando o poder concentrando no rei; (ii) a constituição mais antiga, regulada pela Magna Carta, quando os barões restringiram a autoridade real e tiranizaram a população; (iii) a “constituição antiga”, definida no período dos Tudors (1405-1603), que entra em declínio com os Stuarts, e, finalmente, (iv) a constituição moderna, contemporânea a Hume, quando o parlamento delimita de vez o poder real (1688-89). Tais períodos, marcados por diferentes estruturas de divisão do poder na Inglaterra, obedeciam às modificações no estado da opinião, o qual, por sua vez, se apoiava na tradição histórica, ou seja, no longo precedente (HE II 1778; HE IV, 1778n. l; veja-se POCOCK, 2000; O'BRIEN, 1997; MILLER, 1986).

A liberdade, tal como veio a se estabelecer na Inglaterra, abrangia, de uma parte, a segurança institucional não apenas da propriedade, mas também das garantias civis individuais, expressas no direito a processo justo, conduzido por um sistema jurídico autônomo e isento de arbitrariedades. Ao mesmo tempo, deveria prevalecer um balanço de forças entre os polos do poder político no país ou, mais especificamente, a Monarquia, os Lordes e os Comuns, de modo que nenhuma dessas instâncias pudesse impor a sua vontade às demais, como ocorrera no passado. Essa situação, contudo, teria

emergido do desenvolvimento gradual de forças históricas atuantes a longo prazo e identificáveis apenas por meio de reflexão retrospectiva (KOW, 2008; JONES, 1990; LIVINGSTON, 1990).

Nesse longo percurso, além dos fatores já mencionados na terceira seção, Hume relaciona seis novos eventos cruciais que teriam atuado na dissolução dos laços do feudalismo na Inglaterra, fornecendo as bases mais distantes do movimento de rebeldia parlamentar do século dezessete. Em primeiro lugar, ele aponta a descoberta do Código de Leis de Justiniano na Itália por volta do ano 1130. O material teria recebido grande difusão por parte dos eclesiásticos nas universidades católicas europeias, particularmente em Oxford. Detentores de grandes propriedades a defender os príncipes e barões, os religiosos dedicaram-se a transmitir, embora discretamente, os ensinamentos romanos às cortes de justiça da Inglaterra, aperfeiçoando a legislação grosseira do período saxônico. Até então, nenhuma liberdade de fato existira no país, sustenta Hume, porquanto os homens se encontravam desprotegidos em suas vidas e propriedades, procurando abrigo na servidão aos poderosos líderes locais. Progressivamente, contudo, a atenção às guerras declinou, e a nobreza e os indivíduos abastados passaram a considerar o conhecimento das leis parte essencial de sua educação. Hume ressalta o fato de, na época de Henry VI (1422-1461), existirem em torno de dois mil estudantes nas escolas de direito do país, a maioria de famílias de projeção: “[...] esta circunstância prova que progresso considerável já se processara nessa ciência do governo, e que prognosticava outro ainda maior,” (HE II, 1778, p. 522).

O segundo fator de superação das amarras feudais divisado por Hume residia na formação das corporações de ofícios, instituições originadas na Itália e multiplicadas na França e Inglaterra, as quais se encontravam vinculadas a administrações municipais autônomas que lhes asseguravam não só proteção contra a tirania dos senhores locais, mas também o respeito dos príncipes. “O relaxamento das obrigações feudais e a execução um pouco mais estrita da lei pública concederam uma independência aos vassalos que fora desconhecida de seus antepassados.” (HE II, 1778, p. 523). Hume indica, ainda, como terceiro fator de promoção da liberdade, a evolução do comércio que, apesar de comprometido internamente pela concessão frequente de monopólios por parte dos soberanos, em especial pela rainha Elizabeth I, expandira-se continuamente nas transações com o exterior devido à força crescente da marinha

inglesa.<sup>10</sup> Com isso, entrara em operação um quarto fator favorável à liberdade, a saber, a monetização das relações sociais no campo. À medida que hábitos de consumo mais refinados se difundiam entre a aristocracia agrária, os proprietários de terras passavam a demandar de seus vassalos pagamentos em dinheiro, abandonando, assim, as rendas *in natura* ou por meio da prestação de serviços (HE II; III; IV, 1778); III;. Os criados domésticos foram despedidos, as terras, cercadas e as mãos ociosas, expulsas das terras, de modo que as populações urbanas cresceram e viram-se obrigadas a desenvolver novos ofícios e a criar manufaturas, desfazendo, desse modo, os antigos laços de servidão.

Assim, a liberdade *pessoal* tornou-se quase geral por toda a Europa: uma vantagem que pavimentou o caminho para o avanço da liberdade *política* ou *civil*, a qual, mesmo onde ela não foi acompanhada deste efeito salutar, serviu para agraciar os membros da comunidade com as mais consideráveis vantagens da mesma (HE II, 1778, p. 524, grifos do autor).

Por fim, o quinto evento catalisador da luta pela liberdade na Inglaterra estaria relacionado ao advento do radicalismo religioso, destacando-se aí o puritanismo inglês por conta de sua oposição absoluta à autoridade da Igreja oficial. As críticas às cerimônias, aos ritos e à liturgia episcopal somente se fizeram mais extremadas, ao longo do tempo, em virtude das perseguições aos dissidentes. Parecia inevitável a esses indivíduos fanáticos, entendia Hume, que as investidas contra a estrutura religiosa controlada pela Coroa se estendessem também à hierarquia do governo real. “O mesmo espírito arrojado e impertinente que os acompanhava em suas manifestações à divindade transparecia em suas especulações políticas, e o princípio da liberdade civil [...] foi adotado fortemente por esta nova seita.” (HE IV, 1778, p. 123-124).

Por fim, entre o período de decadência do arranjo feudal e a ascendência do parlamento, Hume enxergava o sexto fator de promoção da liberdade: os governos arbitrários dos Tudors, os quais se fizeram indispensáveis, de uma parte, para suprimir o poder efetivo dos barões feudais e, de outra, para evitar os

---

10 Como assinalou Danford (1990, p. 177): “A segurança que a propriedade detinha durante o sistema feudal dependia inteiramente da lealdade pessoal e da subordinação de todos os demais interesses aos fins militares. Quando a difusão das leis sabotou o poder dos senhores feudais, a segurança da propriedade pode se combinar com a justiça e a liberdade pessoal. O efeito natural dessa combinação, embora durante extenso período de tempo, consistiu, na visão de Hume, no advento do comércio e das trocas em geral.”

conflitos religiosos que assolavam o continente europeu. Tais objetivos foram alcançados, de uma parte, pela revogação das leis de morgadio e pela autorização da livre negociação de terras, o que possibilitou aos homens de negócios urbanos acumularem riqueza patrimonial na forma fundiária e, de outra, pela constituição da Igreja protestante oficial. Mas, nesse tempo, durante o qual os parlamentos mostraram-se inteiramente subordinados à vontade do rei, o poder excessivo dos monarcas não chegou a comprometer o direito de propriedade ou a remeter os indivíduos a uma condição servil, porquanto a contenção eficiente do sectarismo haveria compensado a supressão de algumas liberdades civis (HE IV, 1778). De qualquer forma, o rigor de Henry VIII e de Elizabeth I teria conformado uma etapa imprescindível ao avanço do respeito às leis no solo inglês, condição preliminar para as disputas que afligiriam a casa dos Stuarts no século dezessete: “Foi indispensável a autoridade quase absoluta dos soberanos [...]”, escreveu Hume, “[...] para estabelecer aquela execução ordinária das leis que, na época seguinte, permitiu ao povo erigir um plano regular e equitativo de liberdade.” (HE II, 1778, p. 525).

## 7 Considerações finais

Embora pareça plausível a muitos caracterizar Hume como um filósofo conservador devido à importância por ele concedida aos costumes, não se pode omitir que o roteiro apresentado em *History* contempla um extenso movimento de transformação social em prol da liberdade. O fato de se declarar contrário à interpretação *whig* da história não significava que Hume se alinhasse automaticamente à visão *tory*. Ele, em verdade, expôs, com suficiente clareza e efetiva imparcialidade, as posições antagônicas que cindiram a sociedade inglesa durante o século dezessete, tendo se manifestado contrário somente ao componente religioso e sectário dos Comuns, que os teria impellido a cometer inúmeros excessos durante a Guerra Civil (HE VI, 1778).

No processo conducente ao arranjo constitucional da Inglaterra ao tempo de Hume, considerado por ele o modelo político ideal, distinguem-se dois gêneros de forças causais. O primeiro incluiria, de um lado, as instituições governamentais e, de outro, o sistema legal do país. Hume não era partidário de um governo forte, mas sim de um arranjo bem regulado e estável, no qual os poderes estivessem distribuídos de forma equilibrada entre os polos políticos da nação. Além disso, seria fundamental a existência de um aparato jurídico

autônomo capaz de assegurar não apenas o direito fundamental de propriedade, mas também as liberdades civis, especialmente o direito a processo legal justo e isento de arbitrariedades.

O segundo conjunto de causas a operar em favor da liberdade na Inglaterra teria natureza econômica e moral, compreendendo, primeiramente, a emancipação dos indivíduos das amarras feudais, tanto no campo quanto nas vilas e burgos, bem como a possibilidade de livre comercialização dos bens, particularmente da terra. Foi possível, assim, aos comerciantes e outros profissionais do país acumularem riqueza suficiente para se erguerem como força política efetiva em seu desafio ao poder real. Por fim, as causas morais diziam respeito ao avanço do conhecimento, bem como das artes e das ciências, que se acumularam desde o Renascimento. Isso possibilitou aos parlamentares do século dezoito empreender a luta pela liberdade apoiados em um princípio novo e unificado de ação que transcendia o difuso interesse particular das facções, superando definitivamente a inércia da tradição autoritária real (HE VI; V, 1778).

## Referências

- BONGIE, L. L. **David Hume**. Prophet of the counter-revolution. Indianapolis: Liberty Fund, 2000.
- BRADDICK, M. J. **The nerves of state**. Taxation and the finance of the English state, 1558-1714. Manchester: Manchester University Press, 1996.
- BROWNSEY, P. F. Hume and the social contract. **The Philosophical Quarterly**, v. 28, n. 111, p. 132-148, 1978.
- BRYSON, G. **Man and society**. The Scottish inquiry of the Eighteenth century. Princeton: PUP, 1945.
- CAPALDI, N.; LIVINGSTON, D. W. (Org.). **Liberty in Hume's History of England**. London: Kluwer Academic Publishing, 1990.
- DANFORD, J. W. Hume's History and the parameters of economic development. In: CAPALDI, N., LIVINGSTON, D. W. (Org.). **Liberty in Hume's History of England**. London: Kluwer Academic Publishing, 1990. p. 155-193.
- ELTON, G. R. **Studies in Tudor and Stuarts governments**. Papers and reviews 1982-1990. Volume 4. Cambridge: CUP, 1992.

EMERSON, R. L. The Scottish contexts for David Hume's political-economic thinking. In: WENNERLIND, C., SCHABAS, M. (Org.). **David Hume's political economy**, London: Routledge, 2008. p. 10-30.

FIESER, J. The Eighteenth-Century British reviews of Hume's writings. **Journal of the History of Ideas**, v. 57, n. 4, p. 645-657, 1996.

GRAHAM, R. **The great infidel**. A life of David Hume. Edinburgh: Birlinn, 2006.

GREIG, J. Y. T. (Org.). **The letters of David Hume**. Oxford: Oxford University Press, 2011. v. I-II.

HUME, D. **A treatise of human nature**. Oxford: Clarendon, 1896.

\_\_\_\_\_. **Enquiries concerning the human understanding**. Oxford: Glasgow, 1963.

\_\_\_\_\_. **Essays**. Moral, political and literary. Indianapolis: Liberty Fund, 1987.

\_\_\_\_\_. **History of England**. Indianapolis: Liberty Classics, 1778. v. I-VI.

JOHNSON, E. A. **Predecessors of Adam Smith**. New York: Augustus M. Kelley, 1960.

JONES, P. On reading Hume's History of Liberty. In: CAPALDI, N., LIVINGSTON, D.W. (Org.). **Liberty in Hume's History of England**. London: Kluwer Academic Publishing, 1990. p. 1-21.

KOW, S. **On the use of history for political theory: liberty and culture in Hume's *History of England***. Halifax: Kings College, Early Modern Studies Programme, 2008.

LIVINGSTON, D. W. Hume's historical conception of liberty. In: CAPALDI, N., LIVINGSTON, D.W. (Org.). **Liberty in Hume's History of England**, London: Kluwer Academic Publishing, p. 105-152, 1990.

\_\_\_\_\_. On Hume's conservatism. **Hume Studies**, v. XXI, n. 2, p. 151-164, 1995.

MACFARLANE, A. David Hume and the political economy of agrarian civilization. **History of European Ideas**, v. 27, n. 1, p. 79-91, 2001.

MILLER, E. Hume on the development of English liberty. **Political Science Reviewer**, v. 16, p. 127-183, 1986.

MOSSNER, E. C. An apology for David Hume, historian. **Proceedings of the Modern Language Association**, v. 56, n. 3, p. 657-690, 1941a.

\_\_\_\_\_. **A life of David Hume**. Austin: University of Texas Press, 1954.

\_\_\_\_\_. Was Hume a tory historian? Facts and reconsideration. **Journal of the History of Ideas**, v. 2, n. 4, p. 225-232, 1941b.

NORTON, D. F.; POPKIN, R. H. (Org.). **David Hume**: Philosophical historian. New York: Bobs-Merril, 1965.

O'BRIEN, K. **Narratives of Enlightenment**. Cosmopolitan history from Voltaire to Gibbon. Cambridge: Cambridge University Press, 1997.

PHILLIPSON, N. **David Hume**. The philosopher as historian. London: Penguin, 2011.

POCOCK, J. G. A. **Barbarism and religion**. Narratives of civil government. Cambridge: Cambridge University Press, 2000. v. 2.

RICHARDSON, R. C. **The debate on the English Revolution**. London: Methuen, 1977.

SCHMIDT, C. M. **David Hume**: Reason in history. University Park: Pennsylvania State University, 2003.

STOCKTON, C. N. Hume-historian of the English Constitution. **Eighteenth Century Studies**, v. 14, n. 3, p. 277-293, 1971.

TAYLOR, W. L. **Francis Hutcheson and David Hume as predecessors of Adam Smith**. Durham: Duke University Press, 1965.

THE HISTORY OF PARLIAMENT. **British political, social and local history**. Disponível em: <<http://www.historyofparliamentonline.org/research/parliaments>>. Acesso em: 12 jun. 2013.

THOYRAS, P. R. **The History of England**. Volume IX. 5<sup>th</sup> English edition. London: T. Osborne *et al.*, 1759. v. IX.

TREVELYAN, G. M. **England under the Stuarts**. London: Methuen, 1912.

VERBURG, R. M. **The two faces of interest**. The problem of order and the origins of political economy and sociology as distinctive fields of inquiry in the Scottish Enlightenment. Amsterdam: Tinbergen Institute Research Series, 1991. n. 5.

WENERLIND, C.; SCHABAS, M. (Ed.). **David Hume's political economy**. London: Routledge, 2008.

WEXLER, V. G. **David Hume and the History of England**. Philadelphia: The American Philosophical Society, 1979.

WRIGHT, J. P. **The skeptical realism of David Hume**. Manchester: Manchester University Press, 1983.

Recebido em: 10/07/2013

Aprovado em: 15/03/2014

## Apêndice

### Parlamentos da Inglaterra 1604-1690

Rei ou Protetor	Ordem	Reunião	Dissolução	Nota
James I	1º	19 de março de 1604	9 de fevereiro de 1611	
	2º	5 de abril de 1614	7 de junho de 1614	Addled Parliament
	3º	30 de janeiro de 1621	8 de fevereiro de 1622	
	4º	12 de fevereiro de 1624	27 de março de 1625	Happy Parliament
Charles I	1º	17 de maio de 1625	12 de agosto de 1625	Useless Parliament
	2º	6 de fevereiro de 1626	16 de junho de 1626	
	3º	17 de março de 1628	2 de março de 1629	
	4º	13 de abril de 1640	5 de maio de 1640	Short Parliament
Charles I e Cromwell	5º	3 de novembro de 1640	16 de março de 1660	Long Parliament
Charles II	1º	25 de abril de 1660	29 de dezembro de 1660	Convention Parliament
	2º	8 de maio de 1661	24 de janeiro de 1679	Cavalier Parliament
	3º	6 de março de 1679	12 de julho de 1679	Habeas Corpus Parliament
	4º	21 de março de 1681	28 de março de 1681	Oxford Parliament
James I	1º	19 de maio de 1685	2 de julho de 1687	Loyal Parliament
William III e Mary II	1º	22 de janeiro de 1689	6 de fevereiro de 1690	Convention Parliament

Fonte: [www.historyofparliamentonline.org](http://www.historyofparliamentonline.org).

## Genesis and consolidation of freedom in England: Hume's interpretation

### Abstract

This paper examines Hume's historical interpretation of the struggle for freedom in England during the Seventeenth century. First, some aspects of the Scottish writer's philosophical skepticism are retrieved in their connection with the writing of history. Next, the assessment of the English

political reality in the Eighteenth century, as articulated by Hume, is presented. After that, his analysis of the House of Stuarts' political and financial difficulties is reconstituted, particularly the parliamentary movement against the royal prerogatives which culminated in the Civil War and, later on, in the Glorious Revolution. In the end, some considerations are put forward with respect to the long run foundations of the quest for liberty in England, as identified by Hume.

**Keywords:** Parliament. Royal Power. Liberty. Taxation.